

# ética



ética

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA  
E INTEGRIDADE DO SERPRO



# 1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**1.1** No cumprimento de seus objetivos, o Serpro empreende esforços no desenvolvimento de uma cultura ética e socialmente responsável, alinhada às diretrizes de Integridade da Empresa. Repudia toda forma de fraude e corrupção e direciona suas ações para a busca da consolidação do reconhecimento pelo Cliente, Estado e Sociedade quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, numa gestão integrada, participativa, ética e com responsabilidade cidadã.

**1.2** O Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro constitui o instrumento corporativo de explicitação dos valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional entre os agentes públicos que atuam na instituição, os quais devem nortear os relacionamentos internos e externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços da Empresa.

**1.3** O Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro abrange os agentes públicos que atuam no Serpro ou em seu nome e todos os que prestam serviços à Empresa – integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Auditoria, Diretores, empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos.

**1.4** Os agentes públicos que atuam no Serpro ou em seu nome, devem nortear suas ações pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, submetendo-se também aos seguintes dispositivos legais, no que couber:

a) Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal,

aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

b) Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000;

c) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

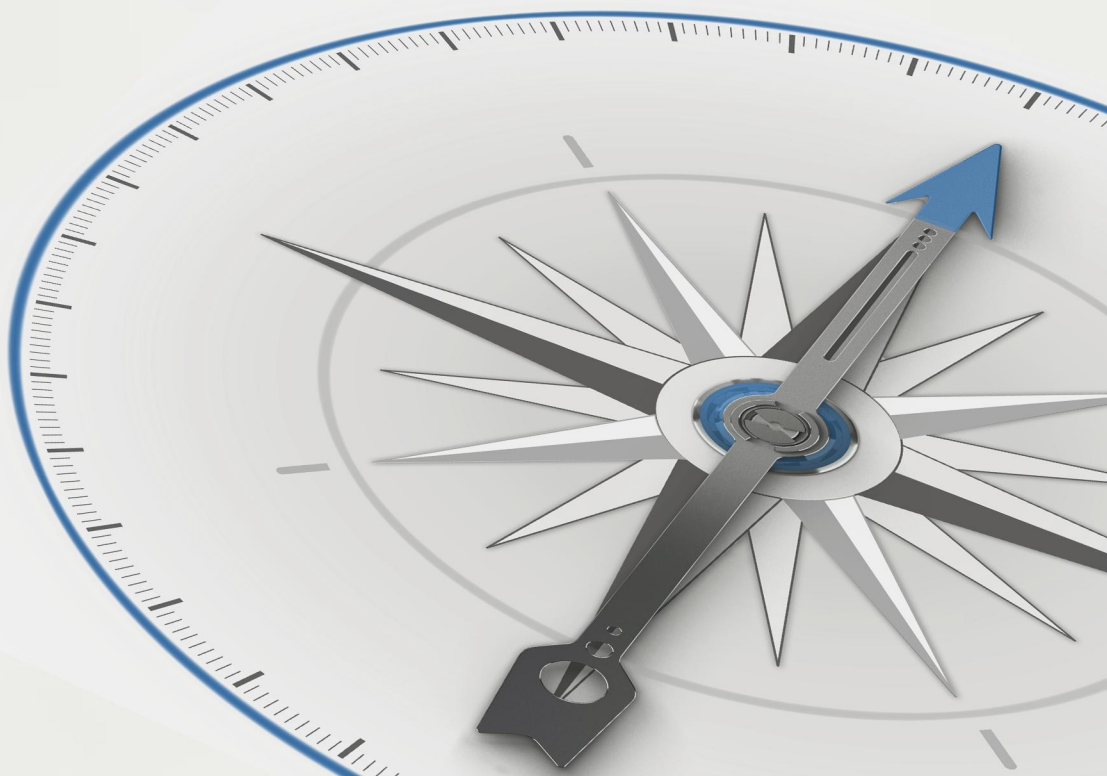
d) Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e

e) Resolução nº 03, da Comissão de Ética Pública – CEP, de 23 de novembro de 2000, que dispõe sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

**1.5** Constitui obrigação dos responsáveis por contratações de empregados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos, dar ciência e fazer constar dos respectivos contratos a plena observância do disposto neste Código.

**1.6** O presente Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro foi elaborado e instituído em conformidade com o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que trata o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da CEP.

## 2.0 PRINCÍPIOS ÉTICOS



**2.1** O Serpro valoriza a ética e a integridade como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, sustentabilidade, compromisso, confiança, civilidade, transparência, profissionalismo, igualdade e respeito.

### **2.2** Princípios adotados pelo Serpro

#### **2.2.1** Nas relações com os clientes

**2.2.1.1** A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais.

**2.2.1.2** A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes.

**2.2.1.3** A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade.

**2.2.1.4** A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e sustentação dos programas de Governo.

**2.2.1.5** A preservação do sigilo de informação dos clientes, obtida em razão das atividades exercidas ou por quaisquer outros meios.

#### **2.2.2** Nas relações com os órgãos governamentais

**2.2.2.1** O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores e fiscalizadores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis.

**2.2.2.2** A participação e apoio às ações do Governo Federal voltadas à governança do Estado.

#### **2.2.3** Nas relações com os agentes públicos

**2.2.3.1** A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no respeito às diferenças individuais e urbanidade.

**2.2.3.2** O reconhecimento, valorização e preservação do capital intelectual do Serpro e o estímulo ao surgimento de novas lideranças.

**2.2.3.3** O compartilhamento de conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, para evolução contínua dos resultados empresariais.

**2.2.3.4** A valorização das pessoas, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, técnico e profissional.

**2.2.3.5** O uso adequado, responsável e econômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade empresarial e ambiental.

**2.2.3.6** A preservação da imagem, do patrimônio e dos interesses da Organização.

**2.2.3.7** A valorização e o estímulo à adoção de atos, comportamentos e atitudes voltados à preservação da ética e da integridade no serviço público.

**2.2.4** Nas relações com fornecedores e parceiros

**2.2.4.1** A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Empresa e seus clientes.

**2.2.4.2** A exigência de que as empresas prestadoras de serviços e seus empregados respeitem os princípios éticos, de integridade e as regras de conduta estabelecidos neste Código.

**2.2.4.3** O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses do Serpro.

**2.2.4.4** A rejeição à contratação de empresas que adotem práticas que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos seus empregados.

**2.2.4.5** O repúdio ao estabelecimento de qualquer relação comercial ou institucional que configure ato criminoso, ilícito, corrupção, lavagem de dinheiro ou fraude.

**2.2.5** Nas relações com a representação dos empregados, associações e instituições

**2.2.5.1** O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade, transparência e integridade nas relações.

**2.2.5.2** A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência de interesses.

**2.2.6** Nas relações com os concorrentes

**2.2.6.1** A adoção de conduta em cumprimento à legislação e pautada na lealdade, no respeito e nas regras de mercado.

**2.2.6.2** A obtenção de informações de maneira lícita e transparente e sua utilização de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas, preservando o sigilo daquelas que se façam necessárias.

**2.2.7** Nas relações com a comunidade

**2.2.7.1** O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social, cidadania, ética e integridade.

**2.2.7.2** O incentivo, apoio e participação em ações voltadas para o desenvolvimento social, cultural e ambiental.

## 3.0 CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE





**3.1** Os Agentes Públicos que atuam no Serpro ou em seu nome devem pautar seu comportamento por este Código, nos termos enumerados a seguir.

### **3.2** Condutas aceitáveis

**3.2.1** Preservar e cultivar a imagem positiva da Empresa, das marcas, dos produtos e das ferramentas do Serpro, seja em ambiente interno ou externo.

**3.2.2** Desenvolver e manter condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho, procedendo com lealdade, justiça, franqueza, transparência e ética.

**3.2.3** Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade, preservando o bem-estar coletivo, com respeito às características pessoais, à privacidade e à liberdade de opinião.

**3.2.4** Agir em conformidade com as diretrizes, direcionamento estratégico, normas e processos empresariais no exercício das atividades gerenciais e funcionais.

**3.2.5** Gerar e apresentar informações fidedignas que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais e logísticos da Empresa.

**3.2.6** Comercializar, nas dependências da Empresa, apenas os produtos e serviços de propriedade ou de interesse do Serpro.

**3.2.7** Agir com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses do Serpro junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Serpro mantenha relacionamento comercial.

**3.2.8** Estar acompanhado de um integrante do quadro funcional ou gerencial ao manter qualquer relacionamento com fornecedores, clientes, parceiros ou concorrentes.

**3.2.9** Contribuir para o bom funcionamento de toda a Empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços.

**3.2.10** Apresentar-se de forma adequada ao exercício de suas atividades no ambiente de trabalho.

**3.2.11** Utilizar os recursos do Serpro apenas para o desempenho das atividades da Empresa, à exceção dos casos previstos em norma interna.

**3.2.12** Receber, tão somente, brindes de valor unitário de até R\$ 100,00 (cem reais) e recusar presentes de qualquer valor, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

**3.2.12.1** Considera-se brinde todo objeto ou material distribuído de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

**3.2.12.2** Considera-se presente o produto ou benefício que não apresenta registro dos dados da instituição, ofertado a um determinado agente ou grupo de agentes públicos.

**3.2.12.3** Não se consideram presentes para os fins deste Código os brindes ou produtos que não tenham valor comercial e os relacionados anteriormente que não ultrapassem o valor unitário estabelecido no item 3.2.12.

**3.2.12.4** Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de brinde cuja aceitação é vedada ou de presente ofertado, o agente público deverá dar ciência à Comissão de Ética do Serpro e encaminhar o material à área responsável pela gestão patrimonial no Serpro.

**3.2.13** Conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código.

### **3.3** Condutas inaceitáveis

**3.3.1** Ser conivente ou omissivo em relação à prática de fraudes e corrupções no Serpro, a erros e infrações a este Código ou às disposições legais e regulamentares vigentes, independente do envolvimento de superiores hierárquicos.

**3.3.2** Manifestar-se em nome da Empresa, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal.

**3.3.3** Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa.

**3.3.4** Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, cultural, política, religiosa, cor, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, linguística, idade, capacidade física ou psíquica.

**3.3.5** Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais ou comprometam atos legais e de gestão empresarial.

**3.3.6** Praticar perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a de-

nunciantes ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de infração nos âmbitos da ética, da integridade e da correição administrativa.

**3.3.7** Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da Empresa ou de qualquer outro profissional com quem o Serpro mantenha relacionamento.

**3.3.8** Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Serpro mantenha relacionamento.

**3.3.9** Utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para publicar mensagens que depreciem a imagem da Empresa.

**3.3.10** Utilizar a internet ou perfis em redes sociais, ainda que particulares, para propagar ou divulgar, sem autorização formal, informações ou documentos, que não sejam públicos, do Serpro, seus clientes, fornecedores, empregados e terceirizados.

**3.3.11** Manter sob sua subordinação, direta ou indireta, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.3.12** Usar do poder de influência, em razão de afinidade ou do exercício de função de confiança, para indicar ou designar pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para ocupar função de confiança, função temporária, estagiário, menor aprendiz ou empregado de empresa terceirizada que preste serviço ao Serpro.

**3.3.13** Fazer uso de influências internas ou externas, do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado do

Serpro para obter vantagens indevidas, pessoais ou funcionais, para si ou para terceiros.

**3.3.14** Fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ou informação de qualquer natureza que não seja de amplo conhecimento público ou cuja divulgação acarrete risco ou prejuízo ao negócio.

**3.3.15** Utilizar em benefício próprio ou passar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Serpro ou de seus clientes e fornecedores, salvo quando autorizado pela Empresa ou por determinação legal ou judicial.

**3.3.16** Adulterar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Empresa ou de terceiros.

**3.3.17** Reivindicar ou receber presentes ou vantagens indevidas para si ou terceiros, incluindo a mera insinuação do benefício, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza, independentemente da situação e, principalmente, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do Serpro com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Serpro mantenha estes relacionamentos.

**3.3.18** Ofertar presentes, brindes ou vantagens com a intenção de obter ganhos indevidos para si, para a empresa ou para recompensar alguém por um negócio obtido em decorrência de determinada ação, decisão ou mesmo omissão dessa pessoa ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

**3.3.19** Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do Serpro.

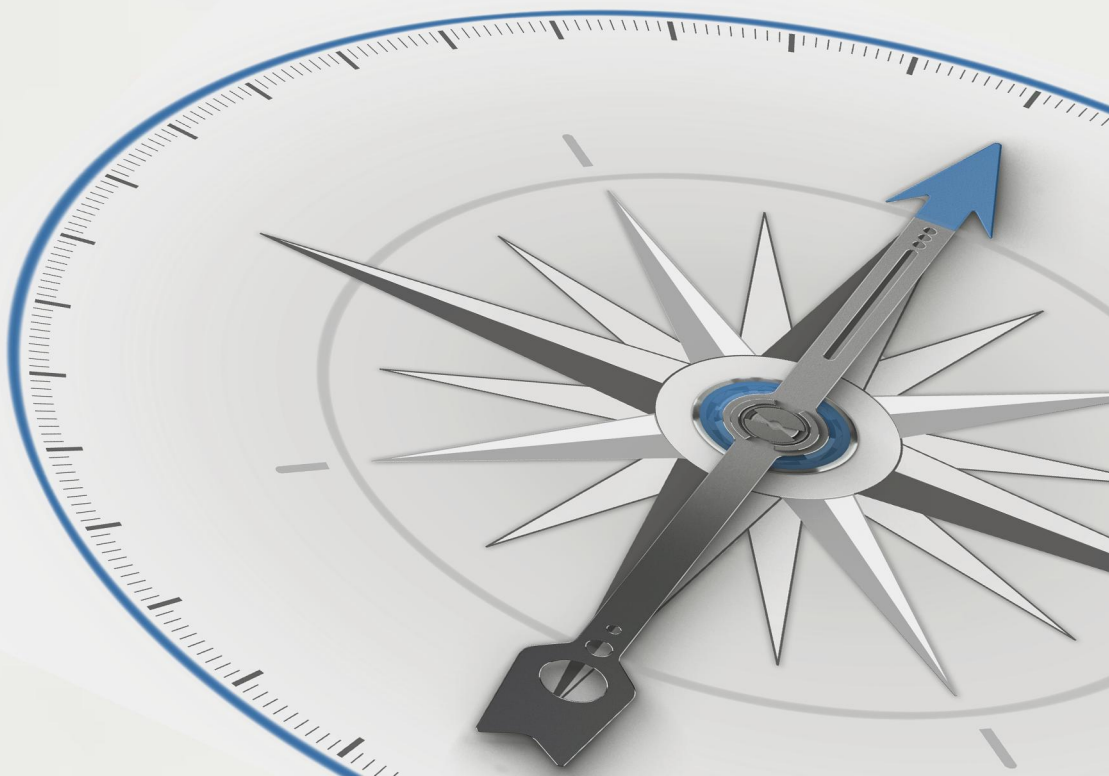
**3.3.20** Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses do Serpro.

**3.3.21** Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa.

**3.3.22** Facilitar ou praticar deliberadamente ações que possam resultar em prejuízo ou dano para a Empresa ou agente público.

**3.3.23** Emitir declaração ou qualquer outro documento em nome do Serpro, quando não possuir competência formal ou quando não estiver autorizado formalmente.

## 4.0 COMISSÃO DE ÉTICA DO SERPRO



**4.1** Compete à Comissão de Ética do Serpro (CES), sem prejuízo dos demais dispositivos constantes do artigo 2º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP):

a) zelar, no âmbito da Empresa, pela observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro;

b) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Serpro, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;

c) supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

d) disponibilizar canais formais de comunicação, por meio da intranet e do portal do Serpro, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;

e) apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro;

f) emitir recomendações, celebrar acordos de conduta pessoal e profissional e aplicar sanção de censura ética, em razão de apuração de infração ética realizada; e

g) preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

**4.2** A atuação da CES é pautada em seu Regimento Interno e nas disposições contidas na Resolução nº 10 da CEP, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e o rito processual

para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética Pública e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**4.3** A CES conta com uma Secretaria-executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete do(a) Diretor(a)-presidente, para cumprir plano de trabalho aprovado pela Comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**4.4** A CES, sempre que constatar a possível ocorrência de fraudes, atos de corrupção, ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos aos órgãos internos competentes – área de aplicação do Regime Disciplinar e área de integridade da Empresa, para apuração de tais fatos e aplicação das sanções aplicáveis previstas no Regime Disciplinar, sem prejuízo das medidas de sua competência.

## 5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS



**5.1** Cabe à CES a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

**5.2** Dúvidas específicas sobre os dispositivos deste Código devem ser submetidas à Comissão de Ética do Serpro.

**5.3** Este Código entra em vigor na data da sua publicação.



ética



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

